



**CONDIÇÕES GERAIS SIMPLIFICADAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO 01/2018**

**1. ESCOPO DA APLICAÇÃO**

1.1. Estas Condições Gerais aplicam-se a todos os serviços de transporte rodoviário contratados pela AMB na modalidade SPOT (doravante "Serviços") de qualquer natureza, que serão prestados por fornecedores e prestadores de serviço e suas filiais ("Contratada") à ArcelorMittal Brasil S.A. sociedade estabelecida à Av. Carandá 1115 -24º andar – Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.469.701/0001-77 ou quaisquer de suas filiais e entidades controladas, direta ou indiretamente, inclusive suas cessionárias e sucessoras e demais sociedades com sede no Brasil em que o Grupo ArcelorMittal detenha participação acionária ("Contratante"). Estas Condições Gerais constituem parte integral de qualquer pedido SPOT ou ordem de coleta ("Instrumento SPOT") transmitido(a), pela Contratante à Contratada.

1.1.1. A partir da assinatura do Termo de Aceite destas Condições Gerais, através de meio físico ou eletrônico, a Contratada reconhece e aceita os termos destas Condições Gerais, comprometendo-se a observá-las na execução dos Serviços. Somente estas Condições Gerais, as disposições contidas no Instrumento SPOT e quaisquer outros documentos expressamente referenciados no corpo do Instrumento SPOT vinculam a Contratante.

1.1.2. Considera-se como "Grupo ArcelorMittal" o conjunto de sociedades coligadas ou controladas, direta ou indiretamente pela ArcelorMittal S.A., inclusive suas cessionárias e sucessoras.

1.2. Se qualquer termo, qualquer cláusula ou disposição dessas Condições Gerais deixar de ser aplicável aos Serviços, por qualquer razão, os demais termos e condições não serão afetados(as) e permanecerão em vigor.

1.3. Se houver uma discrepância ou ambiguidade entre as condições explicitadas em um Instrumento SPOT e estas Condições Gerais, prevalecerão as condições contidas nestas Condições Gerais.

1.4. O Instrumento SPOT e estas Condições Gerais não representam uma garantia mínima de volume a ser transportado pela Contratada, devendo a Contratada observar as informações indicadas pela Contratante na execução dos Serviços conforme acordado em cada Instrumento SPOT.

**2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - FATURAMENTO**

2.1. Todos os preços acordados são fixos e incluem todos os tributos, contribuições, seguros exigíveis nos termos da legislação vigente e todos os custos incorridos pela Contratada para a prestação dos Serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, seguros, transportes dos funcionários, alimentação, bem como todas as demais despesas administrativas e indiretas.

2.2. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos, para cobrir despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

2.3. Os preços a que se refere o Instrumento SPOT são fixos e irremovíveis.

2.4. A medição dos Serviços será realizada considerando-se a quantidade efetivamente transportada em conformidade com os critérios e as condições informadas pela Contratante.

2.5. A Contratada deverá entregar, em formato eletrônico, uma planilha contendo as informações referentes aos CTE entregues contendo os itens abaixo, e quando solicitado, os CTEs devidamente assinados, carimbados e datados pelo cliente no ato do recebimento da carga, como comprovante de entrega: (i) Número do CTE ou da nota fiscal; (ii) Data Emissão; (iii) Peso real transportado (t); (iv) Lotação Mínima (t) – se aplicável; (v) Valor do ICMS ou ISS (R\$); (vi) Valor Total (R\$); (vii) Município de destino; (viii) Identificação da carga dada pelo sistema da Contratante na programação; (ix) Placa do veículo.

2.6. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Instrumento SPOT será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a Contratante for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los e recolhê-los na forma e prazo definido na legislação própria, salvo quando a Contratada apresentar à Contratante certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

2.7. Para a viabilização dos mesmos a Contratada obriga-se a indicar à Contratante, mantendo-os atualizados, os seguintes dados bancários: Razão social/Nome do Favorecido, CNPJ/CPF, número e nome do Banco, número e nome da Agência (inclusive dígito verificador), endereço da Agência (rua, bairro, cidade, estado e CEP), número da conta corrente (inclusive dígito verificador e o tipo de operação, quando for o caso). A intempetividade no fornecimento (i) dos documentos constantes nesta Cláusula Segunda, (ii) das informações referentes aos dados bancários da Contratada, (iii) e/ou sua alteração sem que seja informada à Contratante, acarretará a suspensão dos pagamentos e não ensejará qualquer penalidade para a Contratante, que, inclusive, isenta-se de qualquer acréscimo sobre o valor devido por não ter dado causa à mora. O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pela Contratada dará à Contratante plena quitação de suas obrigações. O pagamento somente será liberado após a Contratada comprovar a efetiva execução do Serviço. O Serviço será considerado executado somente na data constante do protocolo de entrega, com identificação clara do recebedor (assinatura e data). Sempre que solicitado, a Contratada deverá entregar além dos CTE, o comprovante da entrega do material transportado pela Contratada. O eventual aceite de uma fatura pela Contratante não significará a concordância com a prestação dos Serviços em conformidade com os termos do Instrumento SPOT. No mesmo sentido, caso a Contratante deixe de rejeitar alguma fatura, isso não deverá ser interpretado como um aceite dos Serviços prestados.

2.8. O valor líquido a pagar está sujeito, mediante entendimento entre as Partes, à dedução de eventuais multas, glosas e/ou despesas aplicadas à Contratada, restando claro que não deverá impactar no valor do faturamento dos Serviços.

2.9. Caso, após o envio da programação pela Contratante, o prazo e/ou o volume a

transportar não seja(m) cumprido(s), a Contratante poderá, a seu critério, redirecionar a carga para outra transportadora, com um valor do frete diverso do frete estabelecido no Instrumento SPOT, sendo que a diferença do valor poderá ser cobrada da Contratada, inclusive mediante desconto e compensação com créditos decorrentes de qualquer contato ou acordo firmado com a Contratante.

2.10. Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela Contratante mediante notificação para pronto pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.

2.11. Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à Contratada, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à Contratante, que fica desde já autorizada a assim proceder.

2.12. Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretornável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista na legislação, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos destas Condições Gerais, se obrigando a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

2.13. Quaisquer pleitos, reclamações, controvérsias ou reivindicações relacionadas ao Instrumento SPOT (ou qualquer dos documentos que o integram) deverão ser informados e/ou requisitados à Contratante em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato que deu origem aos mesmos. Caso contrário, a Contratante não terá qualquer obrigação de examiná-los e/ou atendê-los.

2.14. O pagamento das faturas poderá ficar condicionado à apresentação, pela Contratada, da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, devidamente quitada, da respectiva folha de pagamento da mão-de-obra colocada à disposição da Contratante, do comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Relatório SEFIP, bem como da Certidão de Opção pelo SIMPLES, emitida pela SRF, quando for o caso, além de outras comprovações de regularidade ambiental, tributária, previdenciária e trabalhista.

2.15. Após o cumprimento das obrigações da Contratada para com a Contratante, e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer reclamação de alguma das Partes, estas se dão plena, rasa, irrevogável e irretornável quitação de todas as obrigações relacionadas ao Instrumento SPOT, para nada mais exigir, em Juízo ou fora dele.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem-se obrigações da Contratada:

3.1.1. De natureza ambiental

(i) A Contratada declara e admite estar plenamente ciente de todas e quaisquer normas ambientais previstas nos Guias e Políticas das ArcelorMittal e garante que os Serviços serão executados em atendimento a estas e a todas as normas e leis ambientais vigentes.

(ii) A Contratada se obriga a permitir que a Contratante promova, sempre que achar necessário, auditorias ambientais para verificar o



## CONDIÇÕES GERAIS SIMPLIFICADAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ROBOVIÁRIO 01/2018

devido atendimento às normas ambientais, sendo totalmente responsável por eventuais correções, que serão feitas às custas da Contratada e dentro dos termos acordados entre as Partes, para o cumprimento das citadas normas.

(iii) A Contratada será exclusivamente responsável pelos danos causados ao meio ambiente por ações ou omissões decorrentes de suas atividades e/ou de seus empregados e/ou subcontratados no âmbito do escopo da prestação de serviços à Contratante.

(iv) Fica reservado à Contratante o direito de regresso contra a Contratada em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos, oriunda de dano ao meio ambiente causado pela Contratada, seus empregados e/ou subcontratadas.

### 3.1.2 De natureza trabalhista:

(i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e relativas a Segurança e Medicina do trabalho aplicáveis, de natureza legal e administrativa, tomando de imediato, e às suas próprias expensas, todas as medidas que venham a ser solicitadas ou exigidas pelos órgãos competentes, incluindo o pagamento de penalidades administrativas, se eventualmente impostas;

(ii) Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

(iii) Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

(iv) Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal da Contratada alocado na prestação dos Serviços;

(v) Fornecer, sempre que solicitado, cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

(vi) Apresentar, sempre que solicitado, a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período.

(vii) Permitir à Contratante, sempre que esta julgar conveniente, o mais amplo exercício de fiscalização sobre os Serviços prestados, mesmo sem notificação prévia, inclusive sobre os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

### 3.1.3 Relativas à Segurança do Trabalho

(i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na Contratante, no que couberem à Contratada;

(ii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTE e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço do Instrumento SPOT. A

Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

(iii) Caso a Contratada não tenha aderido ao SESMT comum da Contratante, Fornecer Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção para Riscos Ambientais (PPRA) e o Plano de Segurança com termo de responsabilidade e levantamento de riscos (APR – Análise Preliminar de Risco) e LAI (Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais), se aplicável;

(iv) Participar das reuniões e Momento de Segurança da Contratante, quando solicitada;

(v) Providenciar e informar à Contratante o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho;

(vi) Manter os seus empregados próprios uniformizados, estampando o nome ou logotipo da Contratada, e munidos dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica;

(vii) Apresentar à Contratante a relação dos materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade empregados na realização dos Serviços, ficando entendido que estes só poderão ser retirados da Unidade mediante prévia e expressa autorização da Contratante;

(viii) Providenciar treinamento para seus empregados, com cursos de orientação sobre os Serviços, segurança e outros.

### 3.1.4 De natureza geral

(i) Defender e manter a Contratante incólume de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (a) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (b) de ação, omissão, culpa ou dolo, da Contratada, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, à Contratante, a que título for, decorrentes do Instrumento SPOT.

a. Se a Contratante for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação, de qualquer natureza, atribuível à Contratada, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contratante. Este valor será restituído à Contratada nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a Contratante for excluída do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

b. A Contratada autoriza a Contratante a descontar, mensalmente, do valor a ela devido, a partir da data da citação em processo judicial e/ou administrativo em que a Contratante tenha sido indicada no polo passivo, a quantia de R\$

150,00 (cento e cinquenta reais), por cada processo judicial e/ou administrativo, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela Contratante. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à Contratada.

(ii) Prover os recursos de mão-de-obra, administração, materiais e insumos, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita realização dos Serviços, excetuados aqueles recursos que, explicitamente, sejam de responsabilidade da Contratante, nos termos deste instrumento;

(iii) Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante, bem como as normas internas dos sites (p.ex. normas de peação, de trânsito interno, procedimento operacional, dentre outras), em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;

(iv) Preservar e manter a Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de atos praticados pela Contratada através de seus empregados, fornecedores, terceiros ou subcontratados que utilize na execução dos Serviços, formuladas com base no Instrumento SPOT;

(v) Respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente na execução dos Serviços, responsabilizando-se perante a Contratante, os órgãos ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao meio ambiente, incluindo mas não se limitando ao que tange ao controle da emissão de fumaça preta;

(vi) Observar e fazer cumprir, com rigor, os programas de qualidade da Contratante, tais como: CEDAC, Gestão à Vista, 5 S, ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 e SA 8000, BS 8800, entre outros, quando aplicáveis;

(vii) Adotar identificação especial para o seu pessoal, de acordo com as normas fixadas pela Contratante;

(viii) Devolver à Contratante, findo o Instrumento SPOT, todos os bens e equipamentos por ela cedidos, incluindo os crachás de identificação, sob pena de reembolsar à Contratante o valor de cada crachá não devolvido;

(ix) Responder pelo bom comportamento de seu pessoal quando nas dependências da Contratante, obrigando-se a retirar do local de Serviços todo e qualquer preposto ou empregado cuja presença for considerada, pela Contratante, prejudicial ao bom andamento dos Serviços;

(x) Credenciar perante a Contratante, por escrito, pessoa de seu próprio quadro, como representante qualificado e responsável por seu pessoal e todas as suas subcontratadas, o qual deverá atuar como interlocutor para tratar de assuntos relacionados ao objeto do Instrumento SPOT perante a Contratante, podendo prestar esclarecimentos, fornecer informações sobre todos os assuntos relacionados com o Instrumento SPOT, quando solicitados pela Contratante, bem como receber notificações relacionadas ao Instrumento SPOT;

(xi) Apresentar, quando do início da



## CONDIÇÕES GERAIS SIMPLIFICADAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO 01/2018

rigorosamente as regras do plano de gerenciamento de riscos elaborado pela empresa gerenciadora de riscos contratada pela Contratante para monitorar o embarque, transporte e desembarque das cargas, sob pena arcar na totalidade com os prejuízos a ela atribuídos, conforme procedimento interno de apuração conduzido pela Contratante.

5.7.2 Serão de responsabilidade da Contratante as despesas com o gerenciamento de riscos, exceto despesas com cadastro de motorista/ ajudantes/ funcionários e custos de comunicação do sistema de rastreamento, os quais serão de responsabilidade da Contratada.

5.7.3 A Contratante não admitirá o pagamento de qualquer despesa apresentada pela Contratada, e já suportadas no processo de gerenciamento de riscos da Contratante.

5.7.4 O gerenciamento de riscos se aplicará exclusivamente à proteção das cargas embarcadas, não incluindo os veículos transportadores utilizados na execução do objeto do Instrumento SPOT.

5.7.5 Os requisitos estabelecidos nesta cláusula são extensivos a todos os subcontratados que a Contratada utilizar para implementação dos Serviços objeto do Instrumento SPOT.

### 6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações confidenciais obtidos em virtude da prestação de Serviços ("Informação Confidencial"), salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, devendo fazer constar tal consentimento quando da divulgação da Informação Confidencial. As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte à outra Parte, antes, durante ou após a assinatura do Termo de Aceitação das Condições Gerais; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

6.2. As Partes declaram e concordam que o término dos Serviços, por qualquer razão, implica na devolução imediata de toda e qualquer documentação relativa à Informação Confidencial. As Partes, entretanto, poderão divulgar internamente, em todos os momentos, a existência e os termos e condições destas Condições Gerais aos seus consultores, subcontratados ou outras pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com a Parte reveladora, desde que estritamente necessário para a execução dos Serviços e que todos estes antes indicados também se comprometam com as mesmas obrigações de confidencialidade e sujeitas às penalidades cíveis e criminais.

### 7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

7.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo de

trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do Instrumento SPOT.

7.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00h às 05:00h.

7.2 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

7.2.1 A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

7.2.2 A Contratada obriga-se a possuir um programa interno de auto fiscalização e correta manutenção de frota, de forma a assegurar o controle dos níveis de emissão de fumaça preta de sua frota, em conformidade com os padrões da Escala Ringelmmamm definidos na legislação ambiental (Portaria nº 100 de 14/07/1980).

7.3 É facultado à Contratante a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da Contratada ensejará justo motivo para a rescisão do Instrumento SPOT.

7.4 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer o "Código de Conduta" da Contratante, divulgado por meio do site [www.arcelormittal.com/br/](http://www.arcelormittal.com/br/), e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da Contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do "Código de Conduta" por parte dos seus empregados alocados para a execução do Instrumento SPOT.

### 8. DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 Conformidade com as Leis

8.1.1 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Instrumento SPOT será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

8.1.2 A Contratada não poderá ceder ou transferir o Instrumento SPOT para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

8.1.3 Observadas as condições do Instrumento SPOT, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela Contratante, a Contratada será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada obrigações similares às dispostas no Instrumento SPOT, notadamente as disposições anticorrupção.

8.2 Conformidade com Leis Anticorrupção

8.2.1 As Partes declaram e garantem que, com relação ao Instrumento SPOT ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis ao Instrumento SPOT e cumprirão essas leis; e (ii) elas, seu Pessoal ou uma Parte Relacionada não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

8.2.2 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem



## CONDIÇÕES GERAIS SIMPLIFICADAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODoviÁRIO 01/2018

corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

8.2.3 As Partes declaram e garantem que, com relação ao Instrumento SPOT ou ao negócio dele resultante, ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; e (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, servidor ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

8.2.4 A Contratada declara e garante que ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não são uma autoridade ou um servidor público no país relevante ou em qualquer agência ou departamento governamental; (ii) não são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) não são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) não são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) não são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; e (vi) não possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a Contratada prontamente informará a Contratante sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar, a critério exclusivo da Contratante, na rescisão do Instrumento SPOT.

8.3 Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

8.3.1 A Contratada declara conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Ética e Compliance. No cumprimento de suas obrigações previstas no Instrumento SPOT e em negócios dele decorrentes, a Contratada deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem

adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

8.3.2 A Contratada obriga-se a, sempre que requerido pela Contratante, (i) atestar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, e (ii) assegurar que seus empregados chave, conforme definidos em conjunto com a Contratante, alocados para a gestão e a execução do escopo do Instrumento SPOT recebam, a cada 3 anos, treinamento sobre a Política Anticorrupção ministrado pela Contratante.

8.4 Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

8.4.1 A Contratada concorda que todo e qualquer pagamento feito pela Contratante somente será feito após a apresentação pela Contratada de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob o Instrumento SPOT somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da Contratada e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

8.4.2 A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

8.4.3 A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas ao Instrumento SPOT ("Registros") por 16 (dezesesseis) anos após o término do Instrumento SPOT, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A Contratada deverá fornecer à Contratante os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da Contratante. A Contratante poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

8.4.4 A Contratante poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da Contratada com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com o Instrumento SPOT, em qualquer tempo, enquanto o Instrumento SPOT estiver em vigor ou em até 16 (dezesesseis) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a Contratada deverá: (i) fornecer à Contratante (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a Contratante (ou seu representante autorizado) entreviste o Pessoal ou as Partes Relacionadas da Contratada, mediante solicitação da Contratante. A Contratada deverá implementar todas as recomendações

decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a Contratante.

8.5 Indenização, Responsabilidade e Rescisão

8.5.1 O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material do Instrumento SPOT, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos no Instrumento SPOT. Qualquer das Partes também poderá rescindir o Instrumento SPOT ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tentou violar ou provocou a violação desta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a Contratada (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a Contratante (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

8.5.2 A Parte inadimplente indenizará, defenderá e manterá isenta a Parte prejudicada, bem como o Pessoal e as entidades afiliadas desta, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, procedimentos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada no Instrumento SPOT será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

8.5.3 Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei às Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas.

## 9. PENALIDADES E MULTAS

9.1 Caso o Instrumento SPOT não disponha de forma diversa, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Instrumento SPOT pelos seguintes motivos: (i) não executar os Serviços conforme programação; (ii) cometer erros ou falhas na execução dos Serviços; (iii) não observar as disposições destas Condições Gerais ou do Instrumento SPOT;

9.2 Independentemente de ocorrência de eventual acúmulo de penalidades em um mesmo período de medição, o limite máximo por período de medição será limitado a 15% (quinze por cento) do valor total do Instrumento SPOT.

9.3 Previamente a efetiva aplicação da penalidade, a Contratada deverá ser comunicada e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para contra argumentação. Uma vez aceita a contra argumentação pela Contratante, a penalidade poderá ser cancelada. Caso a Contratada não se

**CONDIÇÕES GERAIS SIMPLIFICADAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO 01/2018**

manifeste neste período, a penalidade será aplicada.

9.4 As multas têm caráter não compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução do Instrumento SPOT. Os valores das multas aplicadas à Contratada serão deduzidos do pagamento seguinte a ser feito pela Contratante, nos termos do Instrumento SPOT ou poderão ser cobrados mediante notificação para pronto pagamento, em caso de insuficiência dos pagamentos seguintes ou quando assim decidir a Contratante, a seu critério.

9.5 Para os casos de transgressões e/ou inobservância de cláusulas destas Condições Gerais ou do Instrumento SPOT, bem como de deficiências na execução dos Serviços, a Contratante emitirá notificação à Contratada, informando e qualificando os fatos constatados e eventualmente solicitando providências corretivas.

9.6 Todos os pagamentos referentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada devem ser realizados em seu valor integral, livre de quaisquer deduções ou retenções, líquido de tributos ou compensações.

**10. RESCISÃO**

10.1 O Instrumento SPOT poderá ser denunciado imotivadamente a qualquer tempo por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso prévio à outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período durante o qual permanecerão em vigor todas as obrigações aqui estabelecidas.

10.2 O Instrumento SPOT poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005. Na hipótese de rescisão todos os pagamentos devem ser feitos em seu valor integral, livre de quaisquer deduções, inclusive tributárias

10.3 Em caso rescisão motivada, conforme item acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do saldo do valor do Instrumento SPOT, além da indenização por perdas e danos, incluindo lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

10.4 À Contratante é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos aos Serviços, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionadas ao atendimento a esta condição.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no menor prazo possível, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 30 (trinta) dias, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir o Instrumento SPOT através de uma simples carta registrada, a não ser que outros procedimentos tenham sido acordados entre as Partes, sem ônus de parte a parte.

11.2. A Contratada obriga-se a executar os Serviços objeto destas Condições Gerais e do Instrumento SPOT de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de tal natureza, com zelo e diligência, e ainda com rigorosa observância das ordens de Serviços que emanarem da Contratante.

11.3. O Instrumento SPOT não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas. A Contratada somente poderá iniciar seus trabalhos após o fornecimento de toda documentação exigida pela Contratante.

11.4. Nos termos do art. 368 do Código Civil, a Contratante poderá compensar eventuais valores devidos pela Contratada de quaisquer contratos existentes entre as Partes. Caso já tenham sido liberados pela Contratante todos os pagamentos e importâncias devidos à Contratada, ou caso os contratos já estiverem sido encerrados e não houver possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à Contratante o direito de indicar o nome da Contratada ao CADIN, SERASA ou em qualquer outra entidade protetora de crédito ou cadastro congênere onde seja possível registrar o inadimplemento.

11.5. A Contratada declara, expressamente, ser do seu inteiro conhecimento as áreas objeto do presente instrumento e as condições peculiares à execução dos Serviços, já as tendo inspecionado, não podendo, sob pretexto algum e em qualquer época, argumentar ou alegar desconhecimento dos mesmos.

11.6. A Contratada é responsável pelos Serviços contratados, ainda que eventualmente alguma operação venha a ser acompanhada também por técnicos da Contratante, que não está impedida de sugerir à Contratada providências corretivas em seu desempenho, podendo recusar qualquer Serviço prestado em desacordo com os padrões correntes e determinar a paralisação da execução dos Serviços, a seu critério, sempre que ocorrerem irregularidades.

11.7. Na hipótese de a Contratante considerar que a atuação da Contratada envolva atos inseguros ou situações que possam por em risco a segurança dos empregados da Contratada, da Contratante ou de terceiros, a Contratada será imediatamente advertida pela

Contratante. Persistindo tal atuação, a despeito da advertência, a Contratante poderá suspender a execução dos Serviços da Contratada em seus estabelecimentos até que sejam estabelecidas condições de trabalho consideradas seguras.

11.9. A Contratada não poderá negociar títulos de crédito com lastro nos Serviços ou no Instrumento SPOT ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão e aplicação das penalidades nele previstas.

11.10. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados. Se uma Parte deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação ou de aplicar alguma penalidade que lhe possa ser exigida da outra Parte, ainda que reiteradamente, tal fato não constituirá alteração tácita das Condições Gerais, nem novação ou renúncia de direito, podendo tal obrigação e/ou penalidade ser exigida a qualquer tempo.

11.12. Estas Condições Gerais estabelecem o acordo definitivo das Partes a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as Partes porventura existentes. Estas Condições Gerais obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas.

**12. JURISDIÇÃO – LEI APLICÁVEL**

12.1. Estas Condições Gerais serão regidas por e interpretadas exclusivamente em conformidade com as leis do Brasil, inclusive pelo Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406, de 7.01.2002). As Partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Instrumento SPOT, renunciando expressamente a qualquer outro mesmo que privilegiado.

**ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**

**Roy de Malta Campos**  
Gerente Geral de Matéria Prima,  
MRO, Capex e Longos

**Alexandre da Silva Dias José**  
Gerente Geral de Serviços,  
Logística, Refratários, Energia  
e Planos